



Prefeitura de
Tianguá



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Resposta ao pedido de Esclarecimento **Santander**

Av. Moises Moita, 785 – Planalto – CEP: 62.320-000 – Tianguá – Ceará www.tiangua.ce.gov.br

CNPJ: 07.735.178/0001-20 – CGF: 06.920.167-1 – Fone: (88) 3671-2288



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ - CE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020 – SEFIN
1º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, BANCO SANTANDER.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, VISANDO A CENTRALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ”.

Assunto: Pedido de Esclarecimento.

Em resposta ao pedido de esclarecimento feito pela Instituição Financeira BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo – SP, CEP: 04543-011, o Pregoeiro Especialmente Designado assim se pronuncia:

Preliminarmente, informo que vários questionamentos podem ser esclarecidos pelas informações constantes do Termo de Referência: Edital e dos esclarecimentos realizados nos Pregões Eletrônicos nºs. 01/2020-SEFIN e 02/2020-SEFIN, restando desertos.

1. Favor informar nome e CNPJ dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que fazem parte do processamento da folha de pagamento.

R.

1. Gabinete do Prefeito;
2. Secretaria de Administração;
3. Secretaria de Finanças;
4. Secretaria de Educação;
5. Secretaria de Saúde;
6. Sec. do Trabalho e Assistência Social;
7. Secretaria de Infraestrutura;
8. Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
9. Procuradoria Geral do Município
10. Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer
11. Secretaria de Cultura;
12. Controladoria Geral do Município;
13. Secretaria de Meio Ambiente e Turismo; e
14. Secretaria de Indústria e Comércio.

Obs.: não há órgãos da administração indireta.

2. Os pensionistas, aposentados, servidores inativos são pagos diretamente pela entidade pública contratante ou por algum Instituto de Previdência?

R. RGPS.



3. A entidade licitante tem legitimidade jurídica para licitar em nome dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta que processarão sua folha de pagamento com a instituição financeira vencedora?

R. SIM.

4. Caso haja mais de um CNPJ abrangido no procedimento licitatório, pedimos informar se será firmado um contrato único de prestação de serviços ou será formalizado um contrato para cada entidade.

R. CNPJ único.

5. Está correto o entendimento de que o pagamento do valor correspondente à proposta vencedora da Licitação ocorrerá mediante crédito em conta mantida pela entidade licitante em Banco Público? Havendo mais de um CNPJ abrangido no procedimento licitatório, o valor correspondente à Proposta Vencedora da Licitação a ser pago pela entidade contratada será desembolsado de modo direto e integral para a entidade licitante ou de forma segregada e proporcional para cada entidade abrangida pelo objeto da licitação? Caso o pagamento seja realizado de forma segregada e proporcional, pedimos informar qual(is) critério(s) será(ão) adotado(s).

R. Sim. Forma integral.

6. Está correto que o processamento da folha de pagamento será executado em caráter de exclusividade pela instituição financeira contratada?

R. Sim.

7. Está correto o entendimento que, durante o prazo do contrato, apenas a contratada para processar a folha de pagamentos poderá manter/instalar quaisquer dependências bancárias de atendimento, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos imóveis ocupados pela(s) Contratante(s)?

R. Sim.

8. Está correto que durante o prazo do contrato apenas a contratada para processar a folha de pagamento poderá realizar propaganda, divulgação e venda de produtos bancários nos imóveis ocupados pela(s) Contratante(s)?

R. Sim.

- d) Pergunta-se: a) existe contrato vigente para atendimento do objeto ora licitado?; b) qual o termo final deste contrato?; c) pedimos disponibilizar cópia do instrumento



contratual para consulta; caso não exista contrato vigente, pedimos informar o termo final da última contratação e disponibilizar cópia do instrumento para consulta.

R. Contrato com o Banco do Brasil, já foi disponibilizado em outra oportunidade, por ocasião de solicitação no pregão 01/2020-SEFIN.

9. Considerando a complexidade dos procedimentos para abertura de contas bancárias e necessidade de troca de informações entre a(s) Contratante(s) e a Contratada pedimos informar se a(s) entidade(s) envolvida(s) no processo dispõe(m) da(s) informações abaixo, bem como se as mesmas serão disponibilizadas com a futura contratada e em qual prazo serão disponibilizadas:

- i. Nome completo;
- ii. Número de CPF e RG;
- iii. Data de Nascimento;
- iv. Sexo;
- v. Nacionalidade;
- vi. Naturalidade;
- vii. Endereço residencial completo, inclusive CEP;
- viii. Telefone com DDD;
- ix. Código da Profissão;
- x. Renda mensal;
- xi. Nome completo da Mãe;

R. Serão disponibilizadas oportunamente.

10. Favor disponibilizar a pirâmide salarial envolvida no objeto licitado.
R. Encontra-se disponível no T.R.

12. Em relação à pirâmide salarial, em razão da necessidade de critérios objetivos para formulação de proposta, favor informar: a) qual a quantidade de CPFs envolvida no



presente processo de folha de pagamento?; b) qual a quantidade de matrículas envolvidas no presente processo de folha de pagamento?; c) favor diferenciar a quantidade de servidores por vínculos mantidos pela entidade licitante, por exemplo: comissionados, efetivos, inativos, pensionistas, estagiários, temporários e bolsistas.

R. As matrículas dizem respeito a CPF's. As demais informações estão disponibilizadas no T.R.

13. Considerando que o site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN disponibiliza um painel onde apresenta uma simulação da situação fiscal dos entes subnacionais a respeito de sua elegibilidade para obtenção de operação de crédito. Pergunta-se: esta entidade pública possui seus dados e informações contábeis atualizados junto à STN, com a respectiva atribuição de seu Rating? Caso não os tenha, qual é a providência que essa entidade pública tomará para obtenção de seu Rating atualizado?

R. Sim. Os dados estão atualizados.

14. Para viabilizar a Implantação da Folha de Pagamento é requerida a abertura das contas correntes de titularidade dos CNPJ correspondentes às entidades públicas pagadoras, bem como a estruturação do acesso ao canal Internet Banking Pessoa Jurídica, pelo qual trafegará/trafegarão o(s) arquivo(s) do(s) convênio(s) de Folha da(s) entidade(s) pública(s). Desta forma, podemos considerar que na assinatura do contrato da licitação a(s) entidade(s) pública(s) se compromete(m) a entregar a documentação requerida para abertura das mencionadas contas correntes em até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato e na sequência da abertura formalizar a contratação do canal Internet Banking Pessoa Jurídica?

R. Sim.

15. Considerando que para viabilização do acesso do cliente e seus usuários máster(es) e/ou secundário(s) no Internet Banking de instituição financeira é responsabilidade das entidades abrangidas na licitação a realização do 1.º cadastro (definição dos usuários Masters, Secundários, geração, emissão e assinatura do termo pelos responsáveis com poderes), bem como envio do Termo ao Atendimento Empresarial, indagamos se está correto o entendimento de que em até 1 (um) dia após abertura da conta corrente, tal providência será realizada pelas entidades abrangidas na licitação, inclusive em relação

Resposta ao pedido de Esclarecimento **Santander**



a eventuais autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, se houver e estiverem abrangidas no processo?

R. Sim.

16. A entidade licitante está ciente de que o atraso na abertura das contas correntes das entidades públicas pagadoras e a contratação do Internet Banking Pessoa Jurídica impactam no prazo de Implantação da Folha de Pagamento e que o não atendimento dos prazos poderá ensejar atrasos no início dos serviços e, por consequência, impactos negativos na equação econômico financeira do contrato?

R. Sim.

17. Tendo em vista que os pagamentos dos salários e benefícios, nos termos da Resolução 3402, do CMN-Bacen, deverão ocorrer por meio de crédito em conta salário, aderentes portanto às normas do Banco Central do Brasil, e que a abertura/movimentação da conta corrente é uma opção do servidor, todas as passagens do Edital e da minuta de contrato que mencionam que os créditos salariais e os benefícios serão pagos por conta corrente devem ser interpretados como crédito em conta salário? Sendo confirmado que se trata de conta salário, serão assegurados aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente).

R. Sim. A abertura de Conta Corrente é uma faculdade do servidor.

18. Sobre item 2.3 do Edital, considerando que Instituições Financeiras são constituídas sob a forma de sociedades anônimas (cuja principal característica é a irrelevância da figura do sócio para a consecução das atividades empresariais), aliado ao fato do capital acionário ser pulverizado em bolsa de valores, pergunta-se: está correto que será desconsiderada a figura do sócio?

R. Sim.

19. Sobre o prazo para início da prestação de serviços, no item 5.2 c/ 15.2.3, do Edital, será de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviços. Neste sentido pergunta-se: Qual o prazo para a emissão da Ordem de serviços?

R. O mais rápido possível. Assim que for celebrado o contrato.



20. No item 5.17.1, alínea "a", do Edital, Proposta Comercial, há a solicitação de indicação de conta bancária para o repasse dos valores, considerando que não é praxe do procedimento. Aliado ao fato que não haverá despesas oriundas do erário público deste município. Pergunta-se: está correto que podemos desconsiderar tal requisição?

R. Sim.

21. Sobre o item 9.1, do Edital, o qual discorre sobre a possibilidade de saneamento da proposta e documentos de habilitação, em observância do artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, pergunta-se: É correto o entendimento que em havendo necessidade de sanar eventuais falhas ou erros, será vedada a inclusão de novos documentos?

R. Sim.

22. Com relação ao item 15.2.4 c/c 15.2.9, do Edital c/c 11.5, do Termo de Referência e demais passagens relacionadas, está correto o entendimento que, levando-se em consideração a complexidade da demanda, o prazo para adequação eventuais problemas na execução do serviço, relativos às normas e ao edital, e demais documentos, bem como quaisquer informações solicitadas pela Prefeitura estipulado no item mencionado será negociado entre as partes?

R. Sim.

23. Sobre o item 5.3, do Termo de Referência e demais passagens relacionadas, nota-se que a Instituição financeira vencedora do certame deverá informar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à Prefeitura, qualquer recebimento de determinação/ordem judicial que implique em débito ou bloqueio na conta de pagamento da Prefeitura. Contudo, considerando que a Instituição Financeira é mera mandatária da folha de pagamento, de modo que tal determinação/obrigação não se coaduna com o objeto licitado, pedimos ratificar o entendimento que o referido item será desconsiderado.

R. A exigência será mantida.

24. Sobre o início da vigência do contrato, o item 14.1, do Termo de Referência c/c Cláusula nona, da minuta do contrato, menciona que o contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses. Contudo, a redação do item 14.2, do Termo de Referência c/c Parágrafo primeiro, da Cláusula nona, da minuta do contrato, traz à luz que *"a partir do início da vigência do contrato, os sistemas de informática necessários à*

Resposta ao pedido de Esclarecimento **Santander**



operacionalização deverão estar perfeitamente implantados de acordo com as exigências do instrumento contratual e do presente Termo de Referência, com reconhecimento da Comissão Técnica da SEFIN e PGM”, neste sentido, pergunta-se:

a) É correto o entendimento de que o início da vigência do contrato oriundo desta licitação se dará após o início da execução dos serviços, ou seja, após o primeiro processamento da Folha de Pagamentos?

R. Sim.

b) É correto o entendimento que caso a Instituição Financeira vencedora do certame seja outra daquela que vem prestando serviços bancários à esta Prefeitura, poderá ser convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 14.1, do Termo de Referência, não impactando no início da vigência, a qual ficará condicionada ao primeiro processamento da Folha de Pagamentos?

R. Sim.

25. É correto o entendimento que onde se lê “conta corrente” deverá ser interpretado e considerado como “conta salário”?

R. A Conta corrente é uma faculdade do servidor.

26. Sobre o item 8.16, do Anexo A, do Termo de Referência e demais passagens relacionadas, nota-se que dentre as obrigações da Contratada “deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique aumento de despesas para o Município”, considerando ainda que a Instituição Financeira é mera mandatária da Folha de Pagamento e que tal obrigação não se coaduna com o serviço a ser prestado, é correto o entendimento que o referido item será desconsiderado?

R. O item será mantido.

27. Considerando que o critério de julgamento do objeto editalício (Folha de Pagamento) não se coaduna com a prestação de serviço de arrecadação/cobrança, onde o primeiro deve ser realizado pela “maior oferta financeira” e o segundo pelo “menor valor”, **pedimos excluir do edital** o a prestação do serviço de arrecadação/cobrança. Caso não seja esse o entendimento, pedimos ratificar que os valores das tarifas de arrecadação/cobrança serão imutáveis entre as licitantes e, desta forma, solicitamos informar quais os valores que as licitantes devem considerar como valor máximo de



tarifa a ser cobrado na cláusula segunda, parágrafo terceiro, da minuta do contrato, bem como se os canais de recebimento serão opcionais para as licitantes.

R. NÃO FICOU CLARO. ITEM PREJUDICADO. O que este item se refere é a rede de atendimento.

28. Considerando aspectos decorrentes da ampliação da concorrência e apetite de bancos privados nas operações relacionadas a mero repasse de quantias (ex: folha de pagamento, pagamento à fornecedores, etc.), há que se considerar que a inclusão de obrigações atreladas ao conceito de disponibilidade de caixa (§3º do artigo 164 da Constituição Federal), podem ocasionar impactos a participação de instituições financeiras privadas.

Nesta linha, pergunta-se:

a) está correto que o objeto e obrigações da licitação estão LIMITADAS ao processamento da folha salarial?

R. Sim.

b) está correto que serão desconsideradas as passagens que relacionam operações atreladas a disponibilidade de caixa e movimentações financeiras disposta na Cláusula quarta, da minuta do contrato e demais passagens relacionadas (inclusive aquelas com indicativos de exceções genéricas)?;

R. Sim.

c) caso mantidas as obrigações que vinculam a materialização do conceito de disponibilidade de caixa, qual o impacto/reflexo a participação de bancos privados e atendimento da isonomia e ampliação da concorrência? Existe parecer técnico e jurídico que ampare a inclusão de operações relacionadas ao conceito de disponibilidade de caixa? Se sim, pedimos disponibilizar os pareceres.

29. Sobre a Cláusula Quarta, parágrafo primeiro, da Minuta de Contrato, considerando preceitos de objetividade e vinculação estrita, aliado a preceito constitucional sobre a livre concorrência e exercício de atividade econômica/empresarial, revela-se equivocada a interferência de *serviços não previstos neste instrumento*. Diante de tal incongruência, pergunta-se: está correto que o dispositivo será desconsiderado?

R. Serviços acessórios vinculados ao objeto principal. Não se vislumbra prejuízo nesta cláusula.

Resposta ao pedido de Esclarecimento **Santander**

CRÉDITO CONSIGNADO:

1. Qual a legislação municipal aplicável ao empréstimo com consignação em folha de pagamento? Caso não haja legislação municipal própria, está correto o entendimento que esta Entidade Licitante aplicará de forma subsidiária a Lei Federal nº 10.820 de 17 de dezembro de 2003?

R. Não há legislação. Subsidiariamente, pode-se utilizar a citada lei.

2. Pedimos encaminhar o Estatuto dos Servidores para análise:

R. Os servidores são Celetistas.

3. A minuta do convênio de Crédito Consignado deverá ser fornecida pela Instituição Financeira ou pela Entidade Licitante? Caso seja adotada minuta da Entidade, pedimos disponibilizá-la para estudos;

R. A minuta fornecida pela entidade vencedora será encaminhada à Procuradoria Jurídica para análise.

4. Está correto o entendimento que a habilitação da Instituição Financeira neste procedimento, credenciará o Banco a conceder Crédito Consignado, ou sua contratação seguirá regras e processos próprios e independentes ao presente procedimento? Caso processo independente, pedimos disponibilizar edital de credenciamento;

R. A entidade vencedora estará apta a oferecer crédito consignado, mas SEM EXCLUSIVIDADE.

5. Diante da incongruência existente entre os itens 2.3 e 6.1 do Apêndice B, acerca dos canais de contratação, pedimos ratificar nosso entendimento que a contratação do crédito consignado dar-se-á por todos os canais disponibilizados pela Instituição Financeira - terminais de autoatendimento, internet, centrais de atendimento, agências, app's, etc.

R. Sim.

6. Há outras Entidades Públicas com CNPJ independente? Estas Entidades formalizarão convênio de crédito consignado em separado com a Instituição Financeira? Caso positivo, pedimos indicar os respectivos CNPJs, quantidade de servidores ativos em cada uma e o contato do responsável por cada ente (nome, e-mail e telefone) para interação.

Resposta ao pedido de Esclarecimento **Santander**



R. Um único CNPJ.

7. Como é o processo de informação da margem e averbação dos contratos na folha de pagamento? Esta Instituição Financeira opera por meio de fluxo eletrônico, por ser mais seguro para ambas as partes. Está correto o entendimento de que caso sejamos vencedores do certame, a Entidade Licitante autoriza esse fluxo?

R. Eletrônico.

8. A Entidade Licitante opera com *site* averbador? Em caso positivo pedimos esclarecer: (i) Qual o *site*? (ii) Qual a empresa gestora do sistema? (iii) Quais os custos envolvendo Adesão e Manutenção do site? (iv) Há algum custo operacional a ser pago à Entidade Licitante? Em caso positivo, pedimos indicar qual é este custo e o dispositivo legal que o ampara.

R. Não há site averbador. Não há custo para o município. Não temos informações se há custo entre os demais envolvidos.

9. Quando os assuntos tratados se referirem ao crédito consignado, pedimos informar quem é o responsável da Entidade Licitante pela intermediação com a Instituição Financeira, contendo o nome, e-mail e telefone para contato.

R. Será informador oportunamente.

10. Quais Instituições Financeiras operam atualmente na concessão de crédito consignado e suas respectivas margens consignadas? Os repasses financeiros de consignado estão em dia?

R. BB; Bradesco e CEF. As demais informações são de cada instituição. Em dia.

11. Há restrição quanto a concessão de crédito consignado por meio de canais eletrônicos e/ou digitais?

R. Não.

12. Qual a % de margem consignável autorizado para o desconto em folha de pagamento?

R. 30%.

13. Diante da previsão contida no §4º da cláusula décima primeira do Anexo VII -Minuta do Contrato, pergunta-se: i) o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses de amortização das parcelas consta em legislação? ii) há possibilidade de dilação desse prazo?

R. Não deve ser entendida desta forma. Este item se refere ao caso de eventual rescisão do contrato entre a entidade e a prefeitura.

14. Em caso de desligamento/exoneração do servidor, está correto o entendimento de que a Entidade Licitante fará o repasse das verbas rescisórias à Consignatária?

R. Não.

15. Em caso de perda de margem consignável do servidor, está correto o entendimento de que a Entidade Licitante fará o desconto parcial do valor consignado e repassará à consignatária?

Resposta ao pedido de Esclarecimento **Santander**

R. Poderá fazê-lo.

16. Há tempo mínimo de vínculo com a Entidade Licitante pagadora para que o beneficiário dos créditos decorrentes da folha de pagamento tenha acesso ao crédito consignado? Tal prazo é negociável?

R. De acordo com o tipo de vínculo.

17. A Entidade Licitante informará a data de admissão no *site* averbador ou no holerite dos beneficiários dos créditos decorrentes da folha de pagamento?

R. Não há site averbador.

18. Está correto o entendimento que a Entidade Licitante não interromperá o desconto das parcelas mensais por ocasião de férias?

R. Não.

19. É possível que os beneficiários dos créditos decorrentes da folha de pagamento tenham mais de um contrato de crédito consignado, desde que não ultrapasse a margem estabelecida por Lei? Caso não, qual o máximo de contratos permitidos?

R. Sim. Desde que respeitados os limites legais.

20. Em caso de falecimento de beneficiário do crédito decorrente da folha de pagamento, está correto o entendimento de que a Entidade Licitante nos enviará a certidão de óbito?

R. Sim.

21. Pedimos esclarecer onde podemos identificar o tipo de vínculo do servidor – se comissionado, efetivo, efetivo com cargo em comissão, contrato temporário, etc.? Caso seja possível identificar no contracheque ou *site* averbador, pedimos indicar campo em que conste tal informação.

R. Holerite.

22. Para os servidores efetivos que exercem cargo em comissão, a margem consignável considera a rubrica comissionado em seu cálculo? Em caso positivo, pedimos indicar de que forma podemos visualizar a margem somente das verbas efetivas.

R. Holerite.

Tianguá-CE, 09 de setembro de 2020.



Edson Cleiton Pereira Sousa

Pregoeiro Designado

Resposta ao pedido de Esclarecimento **Santander**

Av. Moises Moita, 785 – Planalto – CEP: 62.320-000 – Tianguá – Ceará www.tiangua.ce.gov.br

CNPJ: 07.735.178/0001-20 – CGF: 06.920.167-1 – Fone: (88) 3671-2288



Questionamentos PM Tianguá

2 mensagens

Daniel Bush Bastos <dabastos@santander.com.br>
Para: "licitacaocplt@gmail.com" <licitacaocplt@gmail.com>
Cc: "cleitonsousa.pregoeiro@gmail.com" <cleitonsousa.pregoeiro@gmail.com>

9 de setembro de 2020 11:00

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE PREGÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ – CE.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 03/2020 - SEFIN

Processo Administrativo nº 04.28.08.2020.001-SEFIN

A Instituição Financeira **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo – SP, CEP: 04543-011, vem perante a Vossa Senhoria, em atenção ao certame ora mencionado, apresentar seu **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, pelas razões expostas no anexo.

Att.



Daniel Bush Bastos
Gerente de Relacionamento
Governos & Instituições
Av. Dom Luis, 500 – Shopping Aldeota – Meireles, Fortaleza - CE
Telefone: (85) 3066-7135

Celular: (11) 97519-0491

Celular: (85) 98177-2103

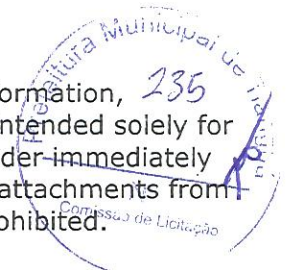
dabastos@santander.com.br

Essa mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas, inclusive por sigilo bancário, sigilo profissional ou lei de proteção de dados pessoais. O seu uso é exclusivo para seu(s) destinatário(s) ou pessoas expressamente autorizadas a recebê-la. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente ao remetente respondendo o e-mail e, em seguida, apague a mensagem e seus anexos. É proibido o uso, a divulgação ou a disponibilização de tais informações a terceiros.

O descumprimento das orientações expostas sujeitará o responsável às penalidades civis e criminais


cabíveis.

This e-mail and its attachments may contain confidential and/or legally protected information, including banking secrecy, professional secrecy or Personal Data Privacy Laws. It is intended solely for the use of the individual or entity to whom they are addressed. Please notify the sender immediately by email if you have received this message by mistake and delete this email and its attachments from your system. The use, disclosure or sharing of such information to third parties is prohibited.



Non-compliance with the exposed turns the responsible liable to civil and criminal penalties.

2 anexos

 **QUESTIONAMENTOS - PM Tiangua PE 03-2020 SEFIN (FOPA Conquista + juridicos+consignado)**
08.09.2020.pdf
791K

 **FOPA TIANGUA 11.09.pdf**
742K

Edson Cleiton P. Sousa <cleitonsousa.pregoeiro@gmail.com>
Para: Daniel Bush Bastos <dabastos@santander.com.br>
Cc: "licitacaocplt@gmail.com" <licitacaocplt@gmail.com>

9 de setembro de 2020 16:59

Encaminhamos resposta ao vosso pedido de esclarecimento.

Att.
Edson Cleiton Pereira Sousa

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--
Edson Cleiton P. Sousa
88 9.9204.6176
85 9.9976.5045

2 anexos

 **Esclarecimentos_Santander_PE_03_2020_SEFIN..doc**
264K

 **Resposta ao Pedido de Esclarecimento_Santander_PE_03_2020_SEFIN..pdf**
2242K